

Nota:

As intimações de protestos deverão ser entregues em mão própria ou feitas mediante carta registrada, com recibo de volta, só se admitindo o edital quando o devedor estiver em lugar incerto ou desconhecido, o que deverá ser expressamente certificado.

II - Certidão de protesto, negativa ou positiva:

	Ao Escrivão	Ao Estado	A Cartei- ra das Serventias	Total
a) pela primeira fôlha; por pessoa:				
— até 5 anos	2,98	0,60	0,02	3,60
— até 10 anos	4,98	1,00	0,02	6,00
b) por página que crescer, qualquer que seja o número de pessoas ...	1,00	2,20	nihil	1,20

Nota:

Não haverá acréscimo no preço pela menção, na certidão, do nome por extenso ou abreviado, de casada ou de solteira, da mesma pessoa.

III - Certidão de outra natureza que não a referida no item II, dactilografada:

	Ao Escrivão	Ao Estado	A Cartei- ra das Serventias	Total
— pela primeira fôlha	1,98	0,40	0,02	2,40
— por página seguinte	1,00	0,20	nihil	1,20

IV - Informação verbal, quando o interessado dispensar certidão: a quarta parte do preço fixado no item II.

V - Xerocópia ou fotocópia, autenticada, de ato da serventia a seu cargo: o mesmo que o fixado na Tabela 2, item III.

VI - Microfilmagem de documento referido nesta Tabela:

	Ao Escrivão	Ao Estado	A Cartei- ra das Serventias	Total
— qualquer que seja o número de páginas, mais	4,00	0,80	0,60	5,40

TABELA 14
Dos Escrivães do Registro Civil das Pessoas Naturais

	Ao Escrivão	Ao Estado	A Cartei- ra das Serventias	Total
I - Assento de nascimento ou de óbito, inclusive uma certidão:				
a) quando feito no prazo legal	15,60		2,40	18,00
b) quando feito mediante petição ou mandado, ou por força de lei de exceção	26,08		3,92	30,00
II - Casamento:				
a) pela habilitação, desde o preparo de papéis até a lavratura do assento e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa	50,43		7,57	58,00
b) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas - mais	20,00		3,00	23,00
c) pela diligência para realização do casamento fora do cartório, excluídas as despesas de condução, que será fornecida pelo interessado - mais ...	200,00		30,00	230,00
d) pelo traslado de documento desentranhado dos autos - de cada um, mais	5,04		0,76	5,80
e) pelo registro e afixação de edital de proclamas recebido de outro cartório e pelo registro da respectiva certidão pela lavratura de assento de nascimento, à vista de certidão de habilitação expedida por outro cartório, e fornecimento de uma certidão	20,00		3,00	23,00
f) pelo registro e afixação de edital de proclamas recebido de outro cartório, e fornecimento de uma certidão	20,00		3,00	23,00

Nota:

Quando o casamento não for realizado no cartório, por impossibilidade de comparecimento de um dos nubentes, devidamente comprovada, cobrar-se-á de acôrdo com a letra "a", com acréscimo de metade do preço.

	Ao Escrivão	Ao Estado	A Cartei- ra das Serventias	Total
III - Registro ou inscrição de emancipação, interdição, ausência ou aquisição definitiva de nacionalidade brasileira; transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro - inclusive uma certidão fornecida à parte: ...	NCr\$ 34,78		5,22	40,00
IV - Retificação de registro pelo processo estabelecido na Lei Federal n. 3.764, de 25 de abril de 1960:				
a) pela averbação e uma certidão:				
— um assento	50,43		7,57	58,00
— por assento excedente	26,08		3,92	30,00
b) se indeferida a retificação ...	20,00		3,00	23,00

Nota:

Quando o erro do registro for atribuível ao cartório, nada será devido, inclusive pelo fornecimento da certidão contendo a retificação.

	Ao Escrivão	Ao Estado	A Cartei- ra das Serventias	Total
V - Averbação ou retificação de assento, não compreendidas no item anterior - inclusive fornecimento da respectiva certidão:				
a) quando lavradas à margem do assento	26,08		3,92	30,00
b) quando referentes a anulação de casamento, a desquite ou a restabelecimento de sociedade conjugal	34,78		5,22	40,00
VI - Certidão, incluída a busca:				
a) em breve relatório	NCr\$ 6,08		0,92	7,00
b) "verbo ad verbum", no todo ou em parte	12,17		1,83	14,00

Nota:

Pela informação verbal, se o interessado dispensar a certidão, poderá o serventário cobrar a quarta parte dos emolumentos previstos na letra "a".

	Ao Escrivão	Ao Estado	A Cartei- ra das Serventias	Total
VII - Xerocópia ou fotocópia, autenticada, de ato da serventia a seu cargo: o mesmo que o fixado na Tabela 2, item III				
VIII - Arquivamento de lei, decreto, resolução ou decreto legislativo municipais, nos termos do artigo 55, § 4.º, do Decreto-lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969:				
— até duas páginas	NCr\$ 2,00		0,30	2,30
— mais de duas, até cinco páginas ...	4,00		0,60	4,60
— mais de cinco, até dez páginas ...	6,00		0,90	6,90
— mais de dez, até vinte páginas ...	8,00		1,20	9,20
— acima de vinte páginas	10,00		1,50	11,50
IX - Certidão integral ou parcial, "verbo ad verbum" ou em breve relatório, de ato mencionado no item anterior:				
— pela primeira fôlha	2,00		0,30	2,30
— por página que crescer	1,00		0,15	1,15

Nota:

A consulta aos atos municipais é gratuita e não poderá ser negada a qualquer interessado.

X - Ato que lhe seja permitido praticar como escrivão de notas: o mesmo que o cobrado na Tabela 10.

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio entre o Governo do Estado, através da sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, para que essa Municipalidade, obedecidos os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de bola ao cesto em imóvel de propriedade do Estado, no Ginásio Estadual "Dr. Cristóvão Colombo da Gama", no município de Fernando Prestes, arcando a referida Secretaria com a importância de até NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder ao valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º - Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n. 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta dos recursos provenientes do Código 10.01.01-G. S., Elemento 4.1.2.0.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1970

Autoriza celebração de convênio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Palmareis Paulista, para que essa Municipalidade, obedecidos os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de bola ao cesto, em imóvel de propriedade do Estado, arcando a referida Secretaria com a importância de até NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder ao valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º - Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n. 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta dos recursos provenientes do Código local 10.01.01-G. S. Elemento 4.1.2.0.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1970

Autoriza a celebração de convênio entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Santa Adélia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Adélia, para que esta Municipalidade, obedecidos os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma piscina, em imóvel de propriedade do Estado, situado à Avenida Dr. Luiz Dumont, arcando a referida Secretaria com a importância de até NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder ao valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º - Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta dos recursos provenientes do Código 10.01.01-GS, Elemento 4.1.2.0.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 11 de março de 1970, que dispõe sobre celebração de convênio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 11 de março de 1970:

"Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Nova Europa, para que essa Municipalidade obedecidos os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes, em imóvel de propriedade do Estado, onde se situa o Ginásio Estadual, local, arcando a referida Secretaria com a importância de até NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a instalação, na cidade de São Manuel, do Museu Histórico e Pedagógico «Padre Manoel da Nobrega»

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a cidade de São Manuel reivindica a cooperação do Estado para instalação de seu Museu Histórico ao ensejo do transcurso do primeiro centenário de fundação do município, em junho do corrente ano;

Considerando que o município se propõe a oferecer local adequado à instalação do mencionado Museu, de conformidade com a orientação que vem pre-